



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00083

Bento Gonçalves, 25 de setembro de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 65, de 04/09/2024

Autoriza o Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.129.000,00.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.129.000,00 (Hum milhão, cento e vinte e nove mil reais), nas unidades orçamentárias das seguintes Secretarias Municipais: de Educação, de Saúde, de Meio Ambiente, Esportes e Desenvolvimento Social, e Viação e Obras Públicas.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei ora em análise, se faz necessária para a utilização de recursos recebidos da União por meio de transferências especiais conforme Emendas Parlamentares nº 202443080007 - Any Ortiz, nº 202441840008 - Luis Carlos Heinze, nº 202430670005 - Carlos Gomes e nº 202444280004 - Maurício Marcon.

A Emenda Parlamentar nº 202443080007 - Any Ortiz, trata de valores para custeio de despesas com saúde, educação e causa animal.

A Emenda Parlamentar nº 202441840008 - Luis Carlos Heinze, trata de valores para construção de duas quadras esportivas no Bairro Fátima e Eucaliptos;

A Emenda Parlamentar nº 202430670005 - Carlos Gomes, trata de valores para pavimentação da Rua Armindo Germano Franzoni.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 96601-170 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=96601-170>



CMBGOTJ202400083A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

A Emenda Parlamentar nº 202444280004 - Maurício Marcon, trata de valores para reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel.

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos nominadas no Projeto de Lei.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

